



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
nº. 32835	pág. 06
de: 04 / 07 / 14	
Caderno: P. DIVERSAS	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO 161/2014	
INTERESSADO:	Wanderli Pedro Tadei
ASSUNTO:	Pedido de reconsideração de resultado de proposta submetida à Chamada IV do Edital 017/2013, referente ao Programa de Apoio à Realização de Eventos Científicos e Tecnológicos no Estado do Amazonas – PAREV.
PROCESSO:	1135/2013 – FAPEAM

### DECISÃO DO PLENÁRIO

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a Decisão 073/2014 deste Conselho que aprovou o resultado das propostas submetidas à Chamada IV do Edital 017/2013, referente ao Programa de Apoio à Realização de Eventos Científicos e Tecnológicos no Estado do Amazonas – PAREV;

b) o pleito formulado pelo proponente **Wanderli Pedro Tadei**, por meio do qual solicita reconsideração do resultado atribuído à proposta por ele submetida ao edital supramencionado, alegando que, à época, teve dificuldades de submeter a proposta on line por conta de um erro do sistema, fato este que foi comunicado à FAPEAM, contudo, a orientação recebida foi que o proponente submetesse a proposta impressa;

c) o Despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC, o qual salienta que:

I. a proposta foi desenquadrada pela Equipe Técnica da FAPEAM por não atender ao subitem 6.1, alínea "a" do Edital supracitado, o qual exige do candidato a apresentação de "Cópia impressa e assinada do Formulário de Apresentação de Proposta on line, disponível para impressão após o preenchimento e envio no sistema SIGFAPEAM";

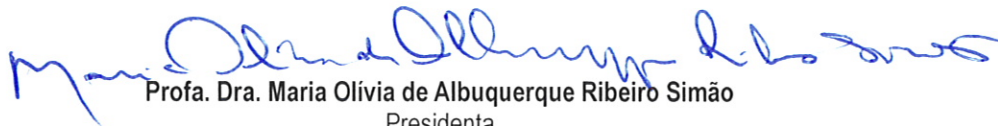
II. em Nota Técnica, a Gerência de Informática da FAPEAM informou que não houve registro de falhas no sistema durante o período final para a submissão de propostas,

III. d) o princípio da vinculação do edital que determina, em síntese, que todos os atos no procedimento de seleção de propostas devem obediência ao edital, o qual não é só o instrumento que convoca os candidatos interessados a participar do certame, como também os ditames que o regerão e, portanto, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado, aqui representado pela FAPEAM,

### DECIDIU:

**INDEFERIR** o pedido de reconsideração do resultado atribuído à proposta intitulada "XIV Seminário Avançado em Doenças Tropicais e Práticas de Campo em Controle Vetorial", apresentada pelo proponente **Wanderli Pedro Tadei**, no âmbito da Chamada IV do Programa de Apoio à Realização de Eventos Científicos e Tecnológicos no Estado do Amazonas – PAREV, Edital 017/2013.

**SALA DE REUNIÕES**, em Manaus, 16 de junho de 2014.

  
Profa. Dra. Maria Olívia de Albuquerque Ribeiro Simão  
Presidenta

  
Profa. Dra. Andrea Viviana Waichman  
Diretora Técnico-Científica  
Conselheira

  
MSc. Severina de Oliveira dos Reis  
Diretora Administrativo-Financeira  
Conselheira